Têrça-feira 28 de Maio de 1918 — I Série — Número 116

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série	» 8$	»	4$50
A 2.ª série	» 6$	»	3$50
A 3.ª série	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $24 a linha, acrescido de $01(5) de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Secretaria de Estado da Marinha:

Decreto n.º 4:303, adoptando um distintivo para os oficiais e praças que tenham sido ou venham a ser feridos em campanhas terrestres ou em combates navais.

Secretaria de Estado da Agricultura:

Decreto n.º 4:304, designando a aplicação a dar às verbas destinadas à aquisição de máquinas agrícolas e compra de gados que continuam à ordem dos directores da Escola Nacional de Agricultura e das Escolas Práticas de Agricultura de Queluz e Conde de S. Bento, em Santo Tirso.

Secretaria de Estado das Subsistências e Transportes:

Portaria n.º 1:384, mandando que em todos os talhos e salsicharias da cidade, a partir do dia 31 de Maio de 1918, estejam afixadas em sítio bem visível ao público, as tabelas, anexas à mesma portaria, dos preços máximos das carnes que êsses estabelecimentos tenham à venda.

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 4:303

Tendo sido adoptados para o exército de terra distintivos especiais para os militares feridos em campanha em França, como consta das instruções sôbre uniformes do Corpo Expedicionário Português;

Convindo distinguir por igual forma os militares da armada feridos durante a actual guerra europeia e como conseqüência da mesma:

Hei por bem, sob proposta do Secretário de Estado da Marinha, decretar que os oficiais e praças que tenham sido ou venham a ser feridos em campanhas terrestres ou em combates navais usem como distintivo, por cada vez que forem feridos, um trancelim de ouro de 0m,003 de largura e 0m,05 de comprimento colocado sôbre a manga, na direcção do comprimento desta e a meio do antebraço esquerdo.

Paços do Govêrno da República, 24 de Maio de 1918.— Sidónio Pais — *José Carlos da Maia.*

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção da Instrução Agrícola

Decreto n.º 4:304

Considerando que a Escola Nacional de Agricultura e as Escolas Práticas de Agricultura de Queluz e do Conde de S. Bento, em Santo Tirso, ainda conservam em seu poder, numa a totalidade, noutras importantes saldos das verbas concedidas pelo Ministério do Trabalho, destinadas à compra de máquinas agrícolas e gados;

Considerando que estes estabeleçimentos de ensino não têm podido, neste momento, por circunstâncias diversas, derivadas do estado da guerra, fazer a conveniente aplicação daquelas verbas, dentro da rubrica fixada pelo respectivo Ministério do Trabalho;

Considerando que é de absoluta necessidade que elas se utilizem a benefício do ensino, do modo mais vantajoso, consoante o indicarem as condições do mercado;

Considerando, finalmente, que os decretos com fôrça de lei n.ºs 3:889 e 4:015, respectivamente de 27 de Fevereiro e de 28 de Março de 1918, já regularam para o Instituto Superior de Agronomia e Escola Técnica Secundária de Agricultura, em Santarêm, a pedido dos respectivos Conselhos Escolares, o modo por que devem ser aplicadas as verbas ou os saldos existentes:

Em nome da Nação, o Govêrno da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As verbas destinadas pelo Ministério do Trabalho à aquisição de máquinas agrícolas e compra de gados continuarão à ordem dos directores da Escola Nacional de Agricultura e das Escolas Práticas de Agricultura de Queluz e Conde de S. Bento, em Santo Tirso, podendo empregar as mencionadas verbas e respectivos saldos, no corrente ano, de 1917-1918, e nos futuros anos económicos, não só na compra de máquinas e gados, mas também na aquisição de quaisquer outros capitais agrícolas ou material de ensino, e na realização de obras e melhoramentos de reconhecida urgência, devendo êsses melhoramentos obedecer a um plano devidamente estudado pelos respectivos Conselhos Escolares e aprovado pelo Ministério da Agricultura.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contêm.

Os Ministros da Agricultura e do Trabalho o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 11 de Maio de 1918. — Sidónio Pais — *Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS SUBSISTÊNCIAS E TRANSPORTES

Direcção Geral das Subsistências

Repartição de Géneros Alimentícios

Portaria n.º 1:384

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado das Subsistências e Transportes, que